



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

RESOLUÇÃO Nº 111/2015-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 24/11/2015.

Samarina de Abreu Bonatto,
Secretária.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Rede Nacional para Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação - PROFNIT.

Considerando o contido no inciso XVII do Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU, de 27-6-2008;

Considerando o conteúdo do **Processo nº 8542/2015-PRO**;

Considerando o Parecer nº 003/2015-CI/CSA, que discute e aprova o Projeto do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o contido no inciso XII do Art. 22 do Regulamento do CSA;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 63ª reunião, nesta data.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Rede Nacional para Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT da Universidade Estadual de Maringá conforme Anexo I, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.**

Maringá, 20 de novembro de 2015.

Nilmen Salles,
Diretor.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 111/2015-CI/CSA

fl. 02

ANEXO I

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL
PARA PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO -
PROFNIT

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MESTRADO PROFISSIONAL EM
REDE NACIONAL PARA PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA
PARA INOVAÇÃO - PROFNIT

Maringá –PR
2015



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 111/2015-CI/CSA

fl. 03

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL PARA PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO - PROFNIT

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. O Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Rede Nacional para Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação - PROFNIT da Universidade Estadual de Maringá, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas, destina-se a proporcionar a profissionais de Núcleos de Inovação Tecnológica e de demais instâncias responsáveis pela execução das Políticas de Inovação e Sistemas de Inovação formação adequada para atuar na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica.

Artigo 2º. São objetivos do Programa:

- I. A formação de pessoal qualificado para o exercício de pesquisa, extensão tecnológica e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica para exercer as competências dos NITs.
- II. O incentivo à pesquisa na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica, sob a perspectiva interdisciplinar para exercer as competências dos NITs.
- III. A produção, difusão e aplicação do conhecimento relacionado com Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica, visando o desenvolvimento local, regional e nacional.

Artigo 3º. O PROFNIT é PRESENCIAL, ofertado em nível nacional, coordenado pela Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) e integrado por Instituições de Ensino Superior Associadas/Polos em uma Rede Nacional.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º. O PROFNIT é regido pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual de Maringá (UEM), pelo Regimento do PROFNIT Nacional, estabelecido pela FORTEC, pelo presente regulamento e resoluções complementares.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 111/2015-CI/CSA

fl. 04

Artigo 5º. A coordenação do Programa se dará em três níveis, por meio de um Conselho Gestor, uma Comissão Acadêmica Nacional e Comissão Acadêmicas Locais.

Artigo 6º. O CONSELHO GESTOR é uma comissão subordinada e operativa da Comissão Acadêmica Nacional, ligado à Diretoria da FORTEC e composto pelos seguintes membros:

- I. Representante da FORTEC, designado por sua Diretoria, que o presidirá;
- II. Pró-Reitor da Instituição Associada/Polo Sede;
- III. Representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), designado por sua Diretoria;
- IV. Coordenador Acadêmico Nacional, designado pela Diretoria da FORTEC, com mandato de três anos, permitida a recondução;
- V. Dois representantes de ambientes de inovação, como Parques Tecnológicos e Incubadoras, ou associações de empresas;
- VI. Dois representantes das Instituições Associadas/Polo indicados pela Comissão Acadêmica Nacional e designados por suas respectivas instituições, com mandato de três anos, permitida uma recondução.

Artigo 7º. São atribuições do CONSELHO GESTOR:

- I. Operacionalizar e publicar todas as ações, decisões e atividades do PROFNIT decididas pela Comissão Acadêmica Nacional, tais como calendários de disciplinas, matrículas, inscrições, reunião do Conselho Gestor e Comissão Acadêmica Nacional, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- II. Acompanhar o funcionamento do PROFNIT nas Instituições Associadas e organizar os Encontros Nacionais de Coordenadores;
- III. Publicar os editais e chamadas relativos à admissão de discentes e à produção do material didático;
- IV. Publicar a criação e extinção de coordenações técnicas nacionais para atender as necessidades de funcionamento do PROFNIT, após decisão da Comissão Acadêmica Nacional;
- V. Encaminhar Relatório Anual de Atividades, elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional, à Diretoria da FORTEC para acompanhamento;
- VI. Atualizar toda a documentação relativa ao PROFNIT, inclusive o seu sítio na internet;
- VII. Publicar os editais e chamadas relativos à admissão de discentes e à produção do material didático;
- VIII. Encaminhar as demandas formais dos participantes do PROFNIT, modificações e quaisquer situações não previstas no Regimento do PROFNIT Nacional à Comissão Acadêmica Nacional;
- IX. Elaborar e encaminhar o Relatório Anual de Coleta CAPES, Plataforma Sucupira.

Artigo 8º. A COMISSÃO ACADÊMICA NACIONAL é uma comissão deliberativa composta pelos seguintes membros:



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 111/2015-CI/CSA

fl. 05

- I. Coordenador Acadêmico (presidente), designado pela Diretoria da FORTEC, com mandato de três anos, permitida a recondução;
- II. Titulares das coordenações das Instituições Associadas/Polos;
- III. Dois representantes do corpo docente, indicados pela Comissão Acadêmica Nacional, com mandato de três anos, permitida apenas uma recondução;
- IV. Um representante discente, eleito em Encontro Nacional, com mandato de um ano, não permitida a recondução;
- V. Um representante da Diretoria da FORTEC, designado pela mesma.

Artigo 9º. São atribuições da COMISSÃO ACADÊMICA NACIONAL:

- I. Coordenar a organização de todas as ações e atividades do PROFNIT, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- II. Elaborar e atualizar as normas acadêmicas, a matriz curricular, o catálogo de disciplinas e as respectivas ementas;
- III. Elaborar os Exames Nacionais de Acesso e os Exames de Qualificação, bem como as provas nacionais para as Disciplinas Obrigatórias do PROFNIT definidas no Artigo 24 do Regimento do PROFNIT Nacional;
- IV. Coordenar a elaboração do material didático nacional e a criação e utilização de ferramentas informáticas para ensino e comunicação a distância;
- V. Elaborar o calendário anual e a programação acadêmica, inclusive o calendário de matrículas, e nomear os docentes Responsáveis Nacionais das Disciplinas Obrigatórias;
- VI. Apoiar a realização de atividades complementares, tais como eventos, palestras e minicursos, nas Instituições Associadas/Polo;
- VII. Criar regulamentação sobre credenciamento, descredenciamento de Instituições Associadas/Polo, professores permanentes e colaboradores para o PROFNIT;
- VIII. Criar regulamentação sobre habilitação e desabilitação e orientação de professores permanentes e colaboradores para o PROFNIT;
- IX. Analisar, habilitar, desabilitar, credenciar e descredenciar Instituições Associadas/Polo, professores permanentes e colaboradores membros do corpo docente do PROFNIT das Instituições Associadas/Polo;
- X. Propor e regulamentar as normas de qualificação e defesa de Trabalho de Conclusão do Curso de Mestrado Profissional;
- XI. Acompanhar o funcionamento do PROFNIT nas Instituições Associadas/Polo e organizar Encontros Nacionais de Coordenadores;
- XII. Apreciar o Relatório Anual de Atividades elaborado pelo Conselho Gestor e encaminhá-lo à Diretoria da FORTEC para acompanhamento;
- XIII. Deliberar sobre demandas formais dos participantes do PROFNIT e quaisquer situações não previstas no Regimento do PROFNIT Nacional;
- XIV. Propor à Diretoria da FORTEC modificações do Regimento do PROFNIT Nacional.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 111/2015-CI/CSA

fl. 06

§1º. Compete ao Coordenador Acadêmico Nacional responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Nacional, em particular supervisionando o trabalho dos titulares das coordenações nacionais.

§2º. As competências de cada uma das coordenações técnicas nacionais são definidas pelo Conselho Gestor na respectiva portaria de criação.

Artigo 10. A COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL é uma comissão executiva, composta por:

- I. Um Coordenador Local, membro do corpo docente, com título de Doutor, designado pela Instituição Associada/Polo, que a presidirá;
- II. Um coordenador adjunto;
- III. Dois representantes docentes eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos; e
- IV. Um representante discente, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano.

Artigo 11. A COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL exercerá o papel de colegiado, respeitando a exigência de criação, manutenção e funcionamento presentes na Resolução 059/2006-CEP.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Acadêmica Local, incluindo o Coordenador, presidente do colegiado, e coordenador adjunto, deverão ser referendados pela Coordenação Nacional do PROFNIT.

Artigo 12. São atribuições da COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL:

- I. Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFNIT na Instituição Associada/Polo;
- II. Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Institucional, o PROFNIT junto aos órgãos da Instituição Associada/Polo;
- III. Propor o credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFNIT na Instituição Associada/Polo;
- IV. Coordenar a aplicação na Instituição Associada/Polo dos Exames Nacionais de Acesso e das provas nacionais das Disciplinas Obrigatórias;
- V. Propor, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente na Instituição Associada/Polo;
- VI. Definir, em consonância com as normas vigentes na Instituição:
 - As normas e critérios de avaliação dos discentes e de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;
 - As normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente;
 - As sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
 - O prazo máximo para integralização do curso pelos discentes.



- VII. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;
- VIII. Elaborar relatórios anuais de atividades para compor o relatório Coleta CAPES;
- IX. Alimentar o sistema de avaliação da CAPES, sob pena de descredenciamento da Instituição Associada/Polo.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Artigo 13. O CORPO DOCENTE do PROFNIT em cada Instituição Associada/Polo é composto por docentes que ministram disciplinas e/ou atuam como orientadores, com grau de Doutor ou Mestre, com experiência em aspectos da Propriedade Intelectual, ou da Transferência de Tecnologia, ou da Inovação Tecnológica, ou da gestão de NITs ou da gestão de Sistemas Locais de Inovação, que seja adequada aos objetivos pedagógicos do PROFNIT.

Parágrafo Único. Os membros do corpo docente são homologados pelo Conselho Gestor mediante indicação da UEM.

Artigo 14. O CORPO DOCENTE da Rede Nacional do PROFNIT é composto por:

- I. Membros do corpo docente de cada uma das Instituições Associadas, conforme definido no Artigo 12 do Regimento do PROFNIT Nacional;
- II. Membros da Comissão Acadêmica Nacional, tal como definidos no Artigo 7º Regimento do PROFNIT Nacional.
- III. Membros do corpo docente de instituições não associadas, com formação acadêmica e experiência profissional em aspectos da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia, Inovação Tecnológica, gestão de NITs ou gestão de Sistemas Locais de Inovação, que seja adequada aos objetivos pedagógicos do PROFNIT, credenciados pelo Conselho Gestor em uma das Instituições Associadas/Polos, como resultado de proposta da respectiva Comissão Acadêmica Institucional, havendo autorização da Instituição de vínculo.
- IV. Outros membros da comunidade com formação acadêmica e experiência em aspectos da Propriedade Intelectual, ou da Transferência de Tecnologia, ou da gestão de NITs ou da gestão de Sistemas Locais de Inovação, que seja adequada aos objetivos pedagógicos do PROFNIT, credenciados pelo Conselho Gestor em caráter excepcional.

Artigo 15. O credenciamento de docentes se dá a partir de solicitação circunstanciada de credenciamento do docente pela Comissão Acadêmica Local, dirigida ao Conselho Gestor do Programa e/ou por iniciativa do Conselho Gestor.

Artigo 16. O descredenciamento de docentes do Programa se dá por:



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 111/2015-CI/CSA

fl. 08

- I. Solicitação circunstanciada da respectiva Comissão Acadêmica Local ao Conselho Gestor, uma vez aprovada.
- II. Automaticamente, após quatro períodos letivos sem participação na carga didática do Programa.
- III. Decisão específica do Comitê Gestor, excepcionalmente.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA, DAS BOLSAS DE ESTUDO E DA EMISSÃO DE DIPLOMA

Artigo 17. A admissão de discentes no PROFNIT se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo básico de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação previamente definido e divulgado por meio do sítio oficial do PROFNIT na internet.

§1º. As normas da realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários de aplicação do Exame, o número de vagas em cada Instituição Associada/Polo e os critérios de correção e de classificação dos candidatos, são definidos e divulgados pelo Conselho Gestor por meio do sítio oficial do PROFNIT na internet.

§2º. A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso em cada Instituição Associada/Polo, incluindo a definição e divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da Instituição na internet, são de exclusiva responsabilidade da respectiva Coordenação Acadêmica Local, dentro das normas definidas pelo Conselho Gestor.

§3º. Haverá prioridade, confirmada por meio de pontuação adicional, na forma do edital, para participantes de equipes de NITs e demais instâncias responsáveis pela execução das Políticas de Inovação e Sistemas de Inovação.

§4º. A oferta de vagas será determinada pela Comissão Acadêmica Nacional, ouvidas as Instituições Associadas/Polo, sendo proporcionais às suas capacidades de orientação e infraestrutura.

Artigo 18. Fazem jus à matrícula no PROFNIT os candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atendam às exigências das Instituições Associadas/Polo para ingresso na pós-graduação e que sejam classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

§1º. A Comissão Acadêmica Nacional define anualmente o calendário das matrículas dos discentes nas Instituições Associadas/Polo, respeitado o calendário de cada instituição.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 111/2015-CI/CSA

fl. 09*

§2º. A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados no Exame Nacional de Acesso são de exclusiva responsabilidade de cada Instituição Associada/Polo.

Artigo 19. Os discentes regularmente matriculados no PROFNIT em cada Instituição Associada/Polo fazem parte do corpo discente de pós-graduação dessa Instituição, à qual cabe emitir o diploma para aqueles que integralizarem o curso.

Artigo 20. A concessão das bolsas de estudos se dá em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pelas agências de fomento. A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFNIT na respectiva Instituição Associada/Polo, exceto em circunstâncias excepcionais a critério da Comissão Acadêmica Nacional.

Artigo 21º. A Diretoria de Assuntos Acadêmicos da UEM manterá atualizados, para cada aluno, todos os dados relativos às exigências regimentais.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Artigo 22. O PROFNIT prevê um mínimo de atividades curriculares obrigatórias, correspondentes a 30 créditos, organizadas em Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Eletivas, Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado Profissional, Seminários e Oficina Profissional, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

Artigo 23. As Disciplinas Obrigatórias do PROFNIT são ofertadas nacionalmente durante os dois primeiros semestres do Programa, cuja denominação e ementa estão definidas no Catálogo de Disciplinas do PROFNIT.

Artigo 24. Cada Disciplina Obrigatória possui um Responsável Nacional, designado pela Comissão Acadêmica Nacional, e um Responsável Local, designado pela Comissão Acadêmica Local, dentre os membros do corpo docente da respectiva Instituição Associada/Polo.

Artigo 25. As Disciplinas Eletivas, com aderência às linhas de pesquisa e objetivos do PROFNIT, são ofertadas nacionalmente, cuja denominação e ementa estão definidas no Catálogo de Disciplinas do PROFNIT.

Parágrafo Único: A Instituição Associada/Polo poderá propor e ofertar Disciplinas Eletivas, mediante aprovação da Comissão Acadêmica Nacional, com o objetivo de atender as especificidades regionais.

Artigo 26. As atividades curriculares obrigatórias referentes a Seminários e Oficina Profissional serão realizadas de acordo com as orientações da Comissão Acadêmica Nacional.

Av. Colombo, 5790 – Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CEP 87020-900 - Maringá - PR

Fones: (44) 3011-4904 - Fax: (44) 3011-4989

www.csa.uem.br - e-mail: sec-csa@uem.br



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 111/2015-CI/CSA

fl. 10

Parágrafo Único: O Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado Profissional seguirá o contido no Artigo 30 deste Regulamento.

Artigo 27. O PROFNIT terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, contados a partir da data de admissão no Programa e excluindo-se o período de eventual trancamento.



CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA AVALIAÇÃO

Artigo 28. O aproveitamento nas disciplinas do PROFNIT será efetuado da seguinte forma:

§ 1º. O rendimento escolar é expresso por meio dos seguintes conceitos:

- A = Excelente; com direito a crédito;
- B = Bom; com direito a crédito;
- C = Regular; com direito a crédito;
- R = Reprovado, sem direito a crédito;

I = Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivos justificados, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório que deve ser transformado em A, B, C ou R, no prazo máximo de três meses após o término da disciplina;

J = Abandono Justificado, conceito atribuído somente pela Comissão Acadêmica Local, mediante recomendação justificada do professor que ministra a disciplina, ao aluno que abandona a disciplina após o prazo previsto para cancelamento ou desistência;

§ 2. Para efeito de registro acadêmico, adota-se a seguinte equivalência de notas:

- A = 9,0 a 10,0
- B = 7,5 a 8,9
- C = 6,0 a 7,4
- R = inferior a 6,0

§ 3º. É considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver o mínimo de 75% de freqüência e obtiver conceito A, B ou C.

CAPÍTULO VII DA QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Artigo 29. A Qualificação deverá consistir em uma produção técnico-científica mínima.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 111/2015-CI/CSA

fl. 11

§1º. As normas para Qualificação, bem como os respectivos critérios de aferição, são definidos, revisados periodicamente e divulgados pela Comissão Acadêmica Nacional por meio do sítio oficial do PROFNIT na internet.

§2º. O não cumprimento da Qualificação até ao final do terceiro semestre implica no desligamento do aluno, exceto quando houver justificativa acatada pela Comissão Acadêmica Nacional.

Artigo 30. O Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado Profissional deve ser em uma ou mais modalidades constantes na Portaria Normativa nº 17, de 28 de dezembro de 2009, e deve versar sobre temas pertinentes às atividades de NITs e Ambientes Promotores da Inovação.

§1º. Cada aluno terá um professor orientador do Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado Profissional dentre os professores credenciados no curso.

§2º. Só poderá defender o Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado Profissional o aluno que tiver sido aprovado na Qualificação.

§3º. Para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado Profissional o discente deverá apresentar produção técnico-científica mínima.

§4º. A produção técnico-científica mínima para defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado Profissional, bem como os respectivos critérios de aferição, são definidos, revisados periodicamente e divulgados pela Comissão Acadêmica Nacional por meio do sítio oficial do PROFNIT na internet.

§5º. Os temas dos Trabalhos de Conclusão de Curso de Mestrado Profissional, os critérios de avaliação e a composição das bancas examinadoras são definidos pela Coordenação Acadêmica Institucional, respeitadas as normas da Instituição Associada/Polo e do Regimento do PROFNIT Nacional.

Artigo 31. Cada banca examinadora de um Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado Profissional deve incluir pelo menos três membros, sendo o orientador do candidato membro nato e seu presidente, e atender os seguintes requisitos:

- I. Ao menos um docente da Rede e externo à Instituição Associada/Polo em que o discente está matriculado;
- II. Ao menos um membro da comunidade que absorverá o profissional formado, se for o caso.



CAPÍTULO VIII
PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Artigo 32. Para conclusão do PROFNIT e obtenção do respectivo grau de Mestre, o aluno deve:

- I. Ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias definidas no Catálogo de Disciplinas;
- II. Ter sido aprovado em disciplinas totalizando no mínimo 15 créditos em Disciplinas Obrigatórias, 6 créditos em Disciplinas Optativas/Eletivas, 3 créditos em Seminários e 6 créditos na Oficina Profissional;
- III. Ter sido aprovado na Qualificação;
- IV. Ter sido aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado Profissional;
- V. Ter enviado a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado Profissional à Comissão Acadêmica Nacional para publicação na internet;
- VI. Ter sido aprovado no exame de proficiência;
- VII. Satisfazer a todos os requisitos da sua Instituição Associada/Polo para emissão do diploma.

Parágrafo Único. A Comissão Acadêmica Nacional emitirá certificado de cumprimento das exigências nacionais referidas nos incisos III e V, o qual é requisito prévio para a emissão do diploma pela Instituição Associada/Polo.

Artigo 33. O exame de Proficiência em língua estrangeira a que se refere o Artigo 32 se dará pela tradução de um texto previamente escolhido ou pela interpretação deste.

- I. A proficiência será feita nas seguintes línguas: inglês, francês ou alemão.
- II. A avaliação do candidato será realizada pelo corpo docente do PROFNIT ou por órgão especializado reconhecido pela Comissão Acadêmica Local.

CAPÍTULO IX
DO TRANCAMENTO, DA DESISTÊNCIA E DO DESLIGAMENTO

Artigo 34. Pode ser cancelada a matrícula no PROFNIT uma vez em cada disciplina, de acordo com o calendário pré-fixado pela Comissão Acadêmica Local.

Artigo 35. O aluno pode requerer à Comissão Acadêmica Local, mediante justificativas, o trancamento do seu registro acadêmico por no máximo dois semestres, consecutivos ou não, o período de trancamento não será computado como tempo de matrícula no PROFNIT.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 111/2015-CI/CSA

fl. 13

- I. O trancamento pode ou não ser homologado, a juízo da Comissão Acadêmica Local.
- II. Na hipótese de trancamento de registro acadêmico, a reativação da matrícula fica sujeita à possibilidade de conclusão do Programa dentro do prazo máximo, conforme estabelecido no Artigo 27 deste Regulamento.

Artigo 36. É desligado do PROFNIT o aluno que incorrer em pelo menos um dos incisos abaixo:

- I. Não ser aprovado em disciplina ou atividade curricular obrigatória;
- II. exceder o prazo máximo para a integralização do Curso, definido no Artigo 27;
- III. não efetivar matrícula dentro dos prazos estabelecidos;
- IV. ter o Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado Profissional reprovado;
- V. reprovado no exame de qualificação em duas tentativas, após ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias e dentro do período de integralização do curso.



CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37. Este Regulamento entra em vigor a partir de sua data de homologação após os trâmites na UEM.

Artigo 38. O presente Regulamento poderá ser revisto por iniciativa da Comissão Acadêmica Local e dos Conselhos Superiores da UEM.

Artigo 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Local, ouvida a Comissão Acadêmica Nacional e o Conselho Gestor da FORTEC.